

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2026, que dispõe sobre a adesão do Município de Rio do Sul ao Programa Estadual do Selo “Pessoa com Autismo a Bordo”, instituído pela Lei Estadual nº 19.035/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 1.286/2025.

A proposição tem por objetivo fortalecer a divulgação, correta utilização e efetividade do selo no âmbito municipal, autorizando o Poder Executivo a firmar convênios com o Estado, promovendo ações de conscientização, capacitação de agentes públicos e eventual criação de cadastro municipal de apoio às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O projeto também estabelece diretrizes quanto à fixação do selo nos veículos, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como determina a realização de campanhas educativas e a capacitação dos agentes públicos para abordagem adequada.

### **II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**

Destaca-se que a Procuradoria Legislativa se manifestou pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo tratar-se de política pública de inclusão social inserida na competência comum dos entes federativos.

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no que tange à competência comum dos entes federativos para proteção e inclusão das pessoas com deficiência, bem como na legislação federal que reconhece o Transtorno do Espectro Autista como deficiência para todos os efeitos legais.

Além disso, o projeto observa normas de trânsito, respeita a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e não impõe obrigações imediatas ao Executivo, o que reforça sua viabilidade jurídica e administrativa.

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026.

Rio do Sul, 20 de março de 2026.

RICARDO PINHEIRO  
Relator  
[assinado digitalmente]